



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

PORTARIA 4ª CCR nº 3, de 30 de março de 2021.

Dispõe sobre o cumprimento do julgado no PCA CNMP 1.00516/2020-60, de 9 de março de 2021, estabelece a organização interna e a distribuição de feitos para revisão e define a sistemática para as votações das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

O COORDENADOR EXECUTIVO DA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 61 e 62 da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando o teor do Acórdão do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, exarado no PCA 1.00516/2020-60, de 9 de março de 2021;

Considerando que o art. 60 da LC 75/93 dispõe que “As Câmaras de Coordenação e Revisão serão compostas por três membros do Ministério Público Federal, sendo um indicado pelo Procurador-Geral da República e dois pelo Conselho Superior, juntamente com seus suplentes, para um mandato de dois anos, dentre integrantes do último grau da carreira, sempre que possível”

Considerando que o art. 3º, da Resolução CSMPPF nº 20, de 1996, reproduz a regra do artigo 60 da LOMPU;

Considerando que, na natureza supletiva da atuação dos membros suplentes no Colegiado, tem-se o caráter de substituição dos titulares, e, também, de atuação complementar, em caso de necessidade de serviço, como se verifica nesta 4ª Câmara, cujos membros exercem suas funções de forma cumulativa com outros ofícios;

Considerando que a decisão contida no PCA 1.00516/2020-60 foi objeto de embargos de declaração, os quais ainda estão pendentes de apreciação no CNMP, após o que

caberá ao Conselho Superior do Ministério Público Federal a revisão dos textos do projeto de Resolução que institui o Regimento Interno da 4CCR e das Resoluções que instituíram os regimentos internos de diversas CCRs, para torná-los compatíveis com o Art. 60 da LC n. 75/93, tarefa que, por sua vez, depende de projeto de resolução e de pauta para deliberação, o que não atende à urgência que a continuidade do serviço de distribuição dos feitos de revisão impõe;

Considerando a necessidade de controle do acervo de distribuição de feitos de revisão, evitando a constituição de estoque indevido de feitos remanescentes para distribuição, que já ocorreu em algumas câmaras no passado, o que então justificava e demandava a convocação de membros suplentes para concorrer em auxílio para a distribuição;

Considerando que a convocação para sessões de titulares e suplentes, de forma permanente, foi considerada indevida no julgamento do PCA 1.00516/2020-60;

Considerando a hipótese de ocorrência de necessidade do serviço, justificando legalmente a convocação do concurso da atuação dos membros suplentes, para o atendimento da demanda de trabalho de revisão, a cargo dos membros titulares;

R E S O L V E:

Art. 1º Todos os processos de revisão, submetidos às Câmaras de Coordenação e Revisão, serão distribuídos entre os três Ofícios ocupados por seus membros titulares.

Parágrafo único. A votação dos feitos distribuídos anteriormente à edição desta Portaria, será realizada na forma da deliberação prevista na Portaria 4CCR nº 12, de 2020, nunca por mais de três membros.

Art. 2º Em caso de afastamento legal do titular, superior a 30 (trinta) dias, os feitos distribuídos ao ofício de revisão ocupado pelo membro titular afastado, serão conclusos em substituição para o respectivo suplente, salvo em razão de férias regulamentares.

§ 1º Em caso de necessidade do serviço, justificada por ato formal do membro titular, encaminhado por ofício ao Coordenador da Câmara, visando à manutenção ou à redução da carga de processos em matéria de revisão, poderão, os feitos distribuídos aos ofícios, ser conclusos em substituição, para a desoneração aleatória e automática de até 50% dos processos de revisão, aos respectivos suplentes, como forma de auxiliar os membros titulares.

§ 2º Deferida a desoneração pelo Coordenador, será comunicado o ato à Corregedoria Geral do MPF, para fins de registro.

§ 3º Os feitos conclusos em substituição aos membros suplentes serão apreciados nas sessões de revisão, sempre com a participação de três membros na votação, observada a presença de pelo menos um titular, que deve ser ocupante de ofício distinto do ofício desonerado.

Art. 3º Para as sessões de revisão e coordenação, somente serão convocados os membros, titulares ou suplentes, que tenham processos incluídos em pauta para julgamento.

Parágrafo único. Em caso de ausência momentânea do titular, que impossibilite o comparecimento às sessões ordinárias ou extraordinárias, o respectivo Suplente será convocado para participar em forma presencial ou remota, com direito a voto, em substituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições regulamentares em contrário.

(assinado e datado digitalmente)

JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO

Subprocurador-geral da República

Coordenador Executivo da 4ª CCR-MPF